



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CONTRATO Nº 144/2020 REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA, PARA ATUAÇÃO DE FORMA COORDENADA NO COMBATE DO COVID-19, DE CARÁTER EMERGENCIAL, NA FORMA ABAIXO:

O presente instrumento particular de Contrato, sem vínculo empregatício, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2167875-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretaria Municipal de Saúde Senhora SILVIA CRISTINA SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 6.346.816-9 SSP/PR inscrita no CPF nº 835.776.379-00, e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA**, Hospital, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo senhor GERSON ANTONIO DE BRITO, portador da cédula de Identidade RG nº 1.821.667-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 413.822.859-49, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, e demais legislações aplicáveis, obedecendo às condições **estabelecidas na Portaria Nº 1.448, de 29 de maio de 2.020 e na Lei Nº 13.995 de 5 de maio de 2.020**, que fazem parte deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA O CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.448 DE 29 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Por meio deste instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA** deve:

I – Aplicar o recurso objeto da Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2020 integralmente em ações de enfrentamento do Covid-19 nos limites estabelecidos nos artigos 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, nos seguintes termos:

- a) Para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptação físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, e aumento de gastos que CONTRATADA terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia Covid-19, e ainda com contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional;
- b) Prestar atendimento hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- c) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato, evitando prática corruptas e fraudulentas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o repasse de acordo com a liberação do recurso financeiro emergencial do Tesouro Federal.
b) esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, e procedendo às devidas notificações para fins de adequação;
e) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando o seu atesto quanto à mesma estiver em conformidade com os padrões de informação, qualidade e demais exigências;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Cumprir todas as Cláusulas de acordo com a Lei nº 13.995 de 5 de maio de 2.020 e as portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2.020 e Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2020
II) Realizar CENSO diário e único dos pacientes internados em leitos COVID-19, suspeitos ou confirmados, contendo: data do internamento, nome completo do paciente, município de origem, médico responsável, hipótese diagnóstica, data da alta ou data e origem da transferência.
III) Aplicar o Plano de Contingência Hospitalar, atualizando sempre que necessário, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde, caso houver qualquer alteração, sempre em consonância com os Protocolos do Ministério da Saúde.
IV) Notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus, comunicando de imediato a Vigilância Epidemiológica do Município.
V) Utilizar o recurso repasse exclusivo em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, conforme auditoria municipal.
VI) A Integralidade do valor repassado deve ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a **CONTRATADA** terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, advinda do enfrentamento do covid -19
VII) Prestar conta detalhada da aplicação do recurso ao Fundo Municipal de Saúde com transparência, e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.
VIII) Manter a equipe de profissionais atuantes no COVID-19, capacitadas de acordo com Plano de Contingência Hospitalar e Fluxos/Protocolos do Ministério da Saúde
IX) Cumprir as condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante desde contrato;
X) Fornecer à Comissão de Acompanhamento, devidamente designada em portaria, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades
XI) Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- XII) Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XIII) Manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados os obrigatórios
- XIV) Ser referência para atenção à saúde para a população da sua área de abrangência da microrregião, para casos regulados pela Central Estadual de Regulação e ainda SAMU regionais, quando estiverem em funcionamento, dentro da sua capacidade técnica;
- XV) Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- XVI) Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes em leitos clínicos COVID-19;
- XVII) Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVIII) Responsabilizar – se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **CONTRATANTE**;
- XIX) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
- XX) Responsabilizar – se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XXI) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XXII) Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP;
- XXIII) Encaminhar para internação em serviços hospitalares de maior complexidade;
- XXIV) Fazer a contra referência para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual ou coletivo;
- XXV) Solicitar retaguarda técnica ao SAMU ou ao Serviço de transporte médico de urgência disponível homologado pela DPUE/SESA sempre que a gravidade/complexidade do caso ultrapassar a capacidade instalada da Unidade;
- XXVI) Realizar internação clínica de baixa e média complexidade;
- XXVII) Garantir a integração do hospital com a APS, apoiando as ações desenvolvidas pelas equipes, viabilizando a integridade do cuidado;
- XXVIII) Manter no mínimo os 10 (dez) leitos clínicos COVID-19 cadastrados no CNES, até perdurar a pandemia do Coronavírus;
- XXIX) Atender a lei n 12.846/2013 – Anticorrupção.
- XXX) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 054/2020**, durante a vigência do Contrato;
- XXXI) Realizar no mínimo 3 (três) cotações de preço na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e a realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000
Fone /Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

O **CONTRATANTE** repassará á **CONTRATADA** o valor certo e determinado de **R\$ 312.666,75 (trezentos e doze reais e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

PARAGRAFO PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão às contas de dotação consignada no orçamento, com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
1051	12.02	10.302.0012.2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	1020

PARAGRAFO SEGUNDO: Os recursos em decorrência deste Contrato serão depositadas em contra corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, através do Município de Goioerê, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Contrato.

Parágrafo Único

A autorização de pagamento será liberada da seguinte forma:

1. A **CONTRATADA** repassará de acordo com a liberação do Ministério da Saúde.

O pagamento será efetuado após publicação do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização através da Portaria a ser nomeada posterior ao contrato.

A Comissão de Monitoramento deverá apresentar um relatório mensal da prestação de contas, encaminhando cópia para o Controle Interno municipal.

A prestação de contas por parte da Contratante será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme Art. 6º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2.020 e será disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE SOCIAL

O Conselho Municipal de Saúde do município poderá fiscalizar a qualquer momento o gerenciamento dos recursos que prevê na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 e atuar como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões da **CONTRATADA**, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observando o disposto na Lei nº 13.995 de 2020,

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000

Fone /Fax: (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

na Portaria nº13.393 de 21 de maio de 2020 Art. 4º, e na Lei nº 13.979 de 2020 e no instrumento firmado com os entes federativos.

A Prestação de contas deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente às realizações das despesas. A **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos decorrentes das despesas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1O presente Contrato **vigorar** em **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020.

1.2 O prazo de execução do presente Contrato é de **5 (cinco) meses** a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de consultas ou honorários profissionais não previstos ou ainda, se apurada má-fé na identificação dos usuários do SUS, dentre outras condutas que atentem contra a Administração Pública, bem como ao Código de Ética Médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato será imediatamente rescindido, com possibilidade de aplicação de sanção prevista no parágrafo terceiro, caso a CONTRATADA não atenda estritamente a descrição do objeto, todas as despesas realizadas encontram-se vinculadas ao enfrentamento do coronavírus, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato rescindir-se-á pela caracterização dos preceitos dispostos no Capítulo III Seção V da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- Venha ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- e) Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- f) O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666/93, dentre outras que disciplinam a matéria ora pactuada.

O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016:

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar fano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para a adjudicação ou seu agente, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objetos de auditora designada pelo BIRD.
- VI. Ao Contratante, garantia a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todo e qualquer evento danoso decorrente de suas atividades, seja de que natureza for que venham alcançar a **CONTRATANTE** e os funcionários da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goioerê - PR para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo ou ainda pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Goioerê-Pr, 24 de junho de 2020.

PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

GERSON ANTONIO DE BRITO
Santa Casa de Misericórdia M^a Antonieta
Contratada

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

NOME:
RG nº

NOME:
RG nº